Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia
03
Lindóia - SP

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 19 MARÇO DE 2.013.

"Altera a Lei Municipal nº 824, de 11 de fevereiro de 2003, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O artigo 5º, da Lei Municipal nº 824, de 11 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O COMSAÚDE será composto por 08 (oito) membros de forma paritária, com representação de usuários, trabalhadores da saúde e gestores, a saber:

I – os usuários terão 04 (quatro) representantes, assim distribuídos:

a) 2 (dois) representantes dos usuários da saúde ou movimento equivalente;
b) 2 (dois) representantes do Comércio e Indústria do Município.

Parágrafo Único. Os representantes dos usuários não poderão pertencer a nenhuma entidade prestadora de serviços remunerados pelo SUS.

II – os trabalhadores da saúde terão 02 (dois) representantes, assim distribuídos:

a) 1 (um) dos serviços públicos;
b) 1 (um) dos serviços privados.

III – os gestores terão 02 (dois) representantes, assim distribuídos:

a) 02 (dois) da Diretoria Municipal de Saúde."

Art. 2º O artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 824, de 11 de fevereiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os representantes de cada segmento da sociedade civil organizada serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O mandato do conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução."

Art. 3º O artigo 8º, da Lei Municipal nº 824, de 11 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

04

"Art. 8º Os membros representantes das instituições privadas serão nomeados por Decreto do Poder Executivo."

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 19 de março de 2.013.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
APROVADO
EXPEÇA-SE O RESPECTIVO AUTÓGRAFO
Lindóia, 25 / março / 2013
Presidente

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal